



## REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA SÃO PAULO TURISMO S/A CRE-SPTURIS GESTÃO 2019/2020

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - A finalidade da presente norma é regulamentar os procedimentos para a eleição do Conselho de Representantes dos Empregados da São Paulo Turismo S/A CRE-SPTuris Gestão 2019/2020, em conformidade com a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, notadamente Artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D; Lei Orgânica do Município de São Paulo, Artigo 83; Lei Municipal nº 10.731/89 e Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A (04/05/2018).

**Artigo 2º** - A organização e condução do processo eleitoral será responsabilidade da Comissão Eleitoral, composta por cinco empregados, não candidatos, e nomeados para este fim. A Comissão Eleitoral terá competência para solicitar toda a infraestrutura necessária para o processo eleitoral, inclusive de pessoal, devendo a empresa disponibilizar tais recursos. A Comissão Eleitoral é responsável por todas as publicações necessárias, julgamento de eventuais recursos, homologação ou não das inscrições; divulgação de resultados em quadros de avisos, mídias sociais; solução de conflitos e demais providências atinentes ao pleito.

Parágrafo único – Os documentos deverão ser emitidos em duas vias e guardados pelo prazo de cinco anos, na forma da Lei.

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral nomeará uma Mesa Eleitoral composta de, no mínimo três (3) empregados, escolhidos entre seus membros ou demais empregados para a recepção de eleitores, condução do processo de votação e escrutínio.

Parágrafo único – Competirá à Comissão Eleitoral a constituição de urna volante para captação de votos dos empregados lotados no Autódromo Interlagos, caso haja entendimento com a direção da São Paulo Turismo S/A sobre o fornecimento da infraestrutura, bem como autorizações para o deslocamento de mesários e demais providências que forem necessárias.

## CAPÍTULO II – DOS ELEITOS

**Artigo 4º** – Serão eleitos seis membros, sendo três titulares e três suplentes para o Conselho de Representantes dos Empregados. Os três candidatos mais votados, em votação secreta, serão considerados membros titulares. Os três suplentes serão definidos pela quarta, quinta e sexta colocações no pleito, e assumirão em casos de vacância dos titulares.

Parágrafo primeiro – As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples, conforme o Art. 510-B, § 1º da Lei 13.467/2017.

Parágrafo segundo – A estabilidade e direitos enunciados no Art. 510-D, § 3º da Lei 13.467/2017 atendem apenas aos membros titulares.

Parágrafo terceiro – O mandato dos membros do Conselho de Representantes dos Empregados é de um ano, sem suspensão ou interrupção do contrato de trabalho. O membro que houver exercido a função de representante dos empregados não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes, conforme disciplina o Art. 510-D, § 1º da Lei 13.467/2017.

## CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

**Artigo 5º** - Os empregados da São Paulo Turismo S/A poderão candidatar-se, desde que observados os requisitos:

Parágrafo primeiro - Ser empregado efetivo, assim considerado aquele que tiver ultrapassado o período de experiência de seu contrato de trabalho, desde que não esteja cumprindo aviso prévio nem esteja com seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, ou ainda que não esteja sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive aprendizes; atender ao disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal ou que sejam equiparados (ingresso anterior à Constituição Federal de 1988) e preencher os requisitos previstos na Lei n.º 10.731/89 e Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo segundo - Podem, ainda, candidatar-se aos cargos acima descritos aqueles que exercem função de confiança, " *assim considerados o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelo cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, desde que a escolha recaia sobre o empregado ocupante de emprego público efetivo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento*", conforme disposição do Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A da São Paulo Turismo S/A.

Parágrafo terceiro: Não podem candidatar-se aos cargos acima referenciados aqueles empregados que ocupam cargo de livre provimento/comissão, " *assim considerados o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento*", conforme Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A.

Parágrafo quarto – Não podem candidatar-se estagiários e aprendizes.

Parágrafo quinto – os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES**

**Artigo 6º** - Poderão votar na eleição os empregados da empresa, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado. Não votam estagiários e aprendizes.

#### **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 7º** - As inscrições são individuais e feitas pessoalmente, em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral. O período de inscrições é de 15 a 19/07/2019, mediante agendamento, na área de Pessoas, no horário das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

**Artigo 8º** - No ato da inscrição, o candidato receberá um protocolo. Após análise pela Comissão Eleitoral do atendimento aos requisitos previstos no presente regulamento, serão homologados e divulgados os nomes de todos os inscritos no prazo de até dois dias úteis, após o término das inscrições.

**Artigo 9º** – O candidato será identificado pelo nome constante do registro funcional, ao que poderá ser acrescido apelido ou cognome na cédula eleitoral.

Parágrafo único – Ao término do prazo de recurso de inscrições, a Comissão Eleitoral sorteará os números de ordem, em sequência a partir do número 1, dos candidatos na listagem e na cédula.

## **CAPÍTULO VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Artigo 10º** – Será permitida a propaganda eleitoral, desde que respeitados os limites do bom senso e atos que não atrapalhem das atividades da empresa.

**Artigo 11º** – Fica expressamente vedada a utilização de qualquer material da empresa em propaganda eleitoral.

Parágrafo primeiro – A propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva do empregado e, conseqüentemente de suas expensas.

Parágrafo segundo – É proibida a fixação de faixas, cartazes, panfletos e similares nas dependências da empresa, bem como o envio de material de propaganda eleitoral nos e-mails internos (aqueles com domínio spturis.com).

**Artigo 12º** – No dia da realização da eleição, as respectivas chefias deverão liberar os candidatos de suas atividades normais para fazer campanha, sem prejuízo de vencimentos.

**Artigo 13º** – Será permitida a boca de urna, desde que respeitados os limites do bom senso, e desde que realizada fora do local de votação, respeitadas as delimitações definidas pela Comissão.

## **CAPÍTULO VII - DO PLEITO**

**Artigo 14º** – A eleição será realizada em 06/08/2019, no horário das 05h30 às 16h00, no Hall do Auditório Elis Regina, ou em outro local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, na Sede da SPTURIS, observadas as condições do Regulamento, em turno único, mediante voto direto e secreto de todos os empregados da São Paulo Turismo S/A, excetuando-se aqueles destacados no artigo 6º deste Regulamento, sendo expressamente vedado o voto por procuração ou representação. A previsão de coleta de votos da urna volante será das 10h00 às 11h00 para os empregados eleitores lotados no Autódromo de Interlagos.

**Artigo 15º** – Os eleitores deverão comparecer no local de eleição, munidos de documento de identificação pessoal que contenha fotografia, podendo ser o cartão de identificação funcional (crachá), desde que com foto.

**Artigo 16º** – A eleição será considerada válida mediante o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) empregado com direito a voto.

Parágrafo Único – Não sendo atingido o quórum mínimo mencionado no “caput” deste artigo, nova eleição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, com os mesmos candidatos homologados.

**Artigo 17º** – Para a eleição serão considerados os votos válidos.

Parágrafo primeiro – É considerado voto nulo:

- a) O voto dado ao candidato que cancelar seu registro;
- b) O voto dado a dois ou mais candidatos;
- c) O voto dado em cédula diferente daquela do modelo oficial, somente devendo constar como marcação no local determinado;
- d) O voto que contiver na cédula qualquer expressão, frase, sinal, nome ou outras marcações que não sejam aquelas oficiais do voto;
- e) O voto que não contiver na cédula oficial a rubrica dos membros da mesa;
- f) O voto que contiver expressão, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;
- g) Qualquer vício ou defeito do preenchimento das cédulas.

Parágrafo segundo – É considerado voto em branco, aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

**Artigo 18º** – Após o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, à promulgação dos resultados e à elaboração da Ata de Eleição, que deverá ser assinada também por, no mínimo, dois dos representantes eleitos.

**Artigo 19º** – Em caso de empate, será considerado eleito o empregado com o maior tempo de serviço na empresa.

**Artigo 20º** – A Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado do pleito em até dois (2) dias úteis seguintes à sua realização.

**Artigo 21º** – Em caso de anulação do pleito, a Comissão Eleitoral realizará nova votação no prazo improrrogável de até três (3) dias, com os candidatos homologados, em local e horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS**

**Artigo 22º** – Eventuais recursos poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral, desde que identificados e por escrito, no prazo improrrogável de: dois (02) dias úteis após a data da publicação: a) das inscrições; b) da homologação ou impugnação das inscrições e c) do resultado da eleição. Os recursos serão protocolados mediante agendamento, na área de Pessoas, no horário das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

**Artigo 23º** – Os recursos apresentados serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 01 (um) dia útil da data de recebimento, devendo ser emitido parecer fundamentado, qualquer que seja a decisão proferida.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24º** – Aos candidatos será assegurada a garantia de emprego da data da inscrição até 30 dias da proclamação dos resultados.

**Artigo 25º** – A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições: (Art. 510-B, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017)

I - representar os empregados perante a administração da empresa;

II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;

III - promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;

IV - buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;

V - assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;

VI - encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;

VII - acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

§ 1º As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.

§ 2º A comissão organizará sua atuação de forma independente.

Parágrafo único - Os eleitos gozarão de estabilidade no emprego “Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro”. (§ 3º Art. 510-C, Lei nº 13.467, de 13/07/2017).

**Artigo 26º** – “O mandato dos membros da comissão de representantes dos empregados será de um ano. O membro que houver exercido a função de representante dos empregados na comissão não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes”. (§ 1º Art. 510-C, Lei nº 13.467, de 13/07/2017).

**Artigo 27 °** - Acolhe-se a provisão de três membros suplentes para que não haja prejuízos à representação, dada à convocação de novas eleições para a substituição, em casos de vacância efetiva por desligamento, renúncia ou destituição de membros titulares. A estabilidade e direitos enunciados no Art. 510-D,§ 3º da Lei 13.467/2017 atendem apenas aos membros titulares.

**Artigo 28 °** - Estrutura do Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A  
Parágrafo primeiro - Denominam-se Cargos de Carreira, os cargos para os quais é necessária a aprovação prévia em Concurso Público.

Parágrafo segundo - Denominam-se de Cargo de Livre Provedimento, o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de cargo de livre nomeação e exoneração, contratado a título precário, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento.

Parágrafo terceiro - Função de Confiança. É o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, desde que a escolha recaia sobre empregado ocupante de emprego público efetivo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento. A gratificação de função de confiança é composta pela diferença entre o salário recebido pelo empregado e o valor da tabela salarial do cargo de confiança. Ao empregado, é garantida a movimentação dentro da carreira em seu cargo de origem.

**Artigo 29º** – A posse dos eleitos acontecerá em 12 de agosto de 2019.

**Artigo 30º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 31º** - A Comissão Eleitoral foi constituída pela Assembleia Geral Extraordinária de Empregados em 11/07/2019 e tem como membros:

Adriana Oliveira Ari Fernandes Cláudio Pontifice Ednilson B. Cabral Jose Cordeiro